

DECRETO GP Nº10 /2016

Cocal de Telha – PI, 23 de maio de 2016.

“Dispõe sobre a licença para tratamento de saúde e da outras providências”.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA, ANA CELIA DA COSTA E SILVA, no uso das atribuições legais que lhe conferem e

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços públicos oferecidos à população de Cocal de Telha-PI;

CONSIDERANDO a quantidade de atestados médicos que vem sendo apresentados pelos servidores municipais;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão de licença para tratamento de saúde do servidor público municipal, e os casos em que poderá ser dispensada a perícia oficial.

§ 1º Os servidores deverão encaminhar os atestados à sua unidade de serviço no prazo máximo de 2 (dois) dias, iniciada a contagem na data da emissão dos mesmos, sob pena de indeferimento da licença, prorrogando-se a data de vencimento para o primeiro dia de funcionamento da unidade, quando a data da apresentação recair em dia em que não haja expediente.

§ 2º Os atestados médicos apresentados deverão ser arquivados no prontuário do servidor em sua unidade.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - perícia oficial: a avaliação técnica presencial, realizada por médico ou cirurgião-dentista formalmente designado, destinada a fundamentar as decisões da administração no tocante ao disposto neste Decreto;

Art. 3º A licença para tratamento de saúde será concedida ao servidor, a pedido ou de ofício:

I - por perícia oficial, em caso de licenças que não excederem o prazo de trinta dias no período de doze meses a contar do primeiro dia de afastamento;

Parágrafo único. Nos casos previstos no inciso I, a perícia oficial deverá ser solicitada pelo servidor no prazo de até dois dias contados da data de início do seu afastamento.

[Assinatura]
[Assinatura]

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Cocal de Telha
Gabinete da Prefeita

Art. 4º Poderão ser deferidas, independentemente de avaliação da Junta Médica Municipal, até duas licenças de até 3 (três) dias, a cada intervalo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data emissão do primeiro atestado médico.

§ 1º A partir da terceira solicitação de licença de curta duração, dentro do período de 360 (trezentos e sessenta) dias, os servidores deverão providenciar o agendamento de avaliação pericial pela JUNTA MÉDICA (que será composta por três profissionais da área da saúde, a serem nomeados para realizar a avaliação do servidor), pessoalmente ou por meio telefônico, até o primeiro dia útil subsequente à data da emissão dos atestados, devendo os servidores comparecerem à avaliação pericial munidos de cópias dos atestados anteriores.

§ 2º Os médicos subscritores dos atestados são responsáveis pela veracidade das informações relatadas, podendo ser responsabilizados, na forma da lei, nas esferas cível, penal e administrativa.

§ 3º O período de afastamento será contado incluindo-se a data de emissão do atestado, mesmo quando emitido em sábado, domingo ou feriado.

Art. 5º A perícia oficial poderá ser dispensada para a concessão de licença para tratamento de saúde, desde que:

I - não ultrapasse o caput do art. 4º.

§ 1º A dispensa da perícia oficial fica condicionada à apresentação de atestado médico ou odontológico, por profissional especialista, com indicação do CRM e do CID da enfermidade, que será recepcionado e incluído nos Cadastros do Servidor, no setor de pessoal.

§ 2º No atestado a que se refere o § 1º, deverá constar a identificação do servidor e do profissional emitente (especialista), o registro deste no conselho de classe, o código da Classificação Internacional de Doenças - CID ou diagnóstico e o tempo provável de afastamento.

§ 3º O atestado deverá ser apresentado à unidade competente do órgão ou entidade no prazo máximo de dois dias contados da data do início do afastamento do servidor.

§ 4º A não apresentação do atestado no prazo estabelecido no § 3º, salvo por motivo justificado, caracterizará falta ao serviço.

§ 5º A unidade de recursos humanos do órgão ou entidade do servidor deverá encaminhar o atestado à junta médica municipal para registro dos dados indispensáveis, observadas as normas vigentes de preservação do sigilo e da segurança das informações.

§ 6º Ainda que configurados os requisitos para a dispensa da perícia oficial, previstos no inciso I do art. 3º, o servidor será submetido a perícia oficial a qualquer momento, mediante recomendação do perito oficial, a pedido da chefia do servidor ou da unidade de recursos humanos do órgão ou entidade.

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Cocal de Telha
Gabinete da Prefeita

Art. 6º Compete às chefias imediatas gerenciar e controlar o número de licenças médicas concedidas aos servidores a elas subordinados, que independam de perícia, sob pena de apuração de responsabilidade funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Na impossibilidade de locomoção do servidor, a avaliação pericial será realizada no estabelecimento hospitalar onde ele se encontrar internado ou em domicílio.

Art. 8º O laudo pericial deverá conter a conclusão, o nome do perito oficial e respectivo registro no conselho de classe, o código da CID, mas não se referirá ao nome ou natureza da doença, salvo quando se tratar de lesões produzidas por acidente em serviço ou doença profissional.

Art. 9º A perícia oficial para concessão de licença para tratamento de saúde, nas hipóteses em que abranger o campo de atuação da odontologia, será efetuada por cirurgiões-dentistas.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Cocal de Telha (PI), Estado de Piauí, aos 23(vinte e três) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (2016).


ANA CÉLIA DA COSTA SILVA
Prefeita Municipal

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto aos 23(vinte e três) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (2016), de acordo com Art.92 da Lei Orgânica do Município.


IVAN MONTEIRO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento